



**LEI N.º 8.976, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Veda fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi.

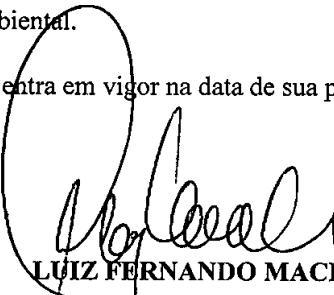
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedada a utilização de fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Constatada a ocorrência ou a existência de indício de dano à fauna e/ou à flora, além da aplicação da multa comunicar-se-á a autoridade policial para averiguação de crime ambiental.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

scc.1

Secretário Municipal